



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 372/2022

de 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mogeiro para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro - PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 20 do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único- O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual PPA 2022- 2025.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura do despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e

IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único, A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 2º da Constituição Federal e Lei Federal no 14.113 de 25 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro - PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro - PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e do Plano de Cargos e Carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPITULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PUBLICOS**

Art.21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas, situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, Mogeiro, 30 de junho de 2022.



Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

Mogeiro, 30 de junho de 2022.

ESTADO DA PARAIBA
65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2023



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)										2023				2024				2025				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO										Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)	
Recetta Total										58.000.000,00	45.453.786,08	85,312	141,044	60.900.000,00	47.726.475,38	89,577	148,097	63.945.000,00	50.112.799,15	94,056	155,502	
Receitas Primárias (I)										58.000.000,00	45.453.786,08	85,312	141,044	60.900.000,00	47.726.475,38	89,577	148,097	63.945.000,00	50.112.799,15	94,056	155,502	
Receitas Primárias Correntes										50.000.000,00	40.753.786,08	73,545	121,590	52.500.000,00	42.791.475,38	77,222	127,670	55.125.000,00	44.931.049,15	81,083	134,053	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria										400.000,00	400.000,00	0,588	0,973	420.000,00	420.000,00	0,618	1,021	441.000,00	441.000,00	0,649	1,072	
Contribuições										50.000,00	30.000,00	0,074	0,122	52.500,00	31.500,00	0,077	0,128	55.125,00	33.075,00	0,081	0,134	
Transferências Correntes										49.550.000,00	40.323.786,08	72,883	120,496	52.027.500,00	42.339.975,38	76,527	126,521	54.628.875,00	44.456.974,15	80,353	132,847	
Demais Receitas Primárias Correntes										0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias de Capital										8.000.000,00	4.700.000,00	11,767	19,454	8.400.000,00	4.935.000,00	12,356	20,427	8.820.000,00	5.181.750,00	12,973	21,449	
Despesa Total										58.000.000,00	45.079.787,86	85,312	141,044	60.900.000,00	47.333.777,25	89,577	148,097	63.945.000,00	49.700.486,11	94,056	155,502	
Despesas Primárias (II)										58.000.000,00	45.079.787,86	85,312	141,044	60.900.000,00	47.333.777,25	89,577	148,097	63.945.000,00	49.700.486,11	94,056	155,502	
Despesas Primárias Correntes										50.000.000,00	40.379.787,86	73,545	121,590	52.500.000,00	42.398.777,25	77,222	127,670	55.125.000,00	44.518.716,11	81,083	134,053	
Pessoal e Encargos Sociais										15.000.000,00	15.000.000,00	22,063	36,477	15.750.000,00	15.750.000,00	23,167	38,301	16.537.500,00	16.537.500,00	24,325	40,216	
Outras Despesas Correntes										35.000.000,00	25.379.787,86	51,481	85,113	36.750.000,00	26.648.777,25	54,055	89,369	38.587.500,00	27.981.216,11	56,758	93,837	
Despesas Primárias de Capital										8.000.000,00	4.700.000,00	11,767	19,454	8.400.000,00	4.935.000,00	12,356	20,427	8.820.000,00	5.181.750,00	12,973	21,449	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas										0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)										0,00	373.998,22	0,000	0,000	0,00	392.698,13	0,000	0,000	0,00	412.333,04	0,000	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)										0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)										0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))										0,00	373.998,22	0,000	0,000	0,00	392.698,13	0,000	0,000	0,00	412.333,04	0,000	0,000	
Divida Pública Consolidada										8.546.408,36	8.973.728,77	12,571	20,783	8.973.728,77	9.422.415,20	13,199	21,822	9.422.415,21	9.893.535,96	13,859	22,913	
Divida Consolidada Líquida										8.546.408,36	8.973.728,77	12,571	20,783	8.973.728,77	9.422.415,20	13,199	21,822	9.422.415,21	9.893.535,96	13,859	22,913	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)										0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)										0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)										0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

Sistema: PUPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:05:52


ANTÔNIO JOSE FERREIRA
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA

65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	34.890.700,00	51,320	84,847	41.227.923,89	60,642	100,258	6.337.223,89		18,16
Receitas Não-Financeiras (I)	34.890.700,00	51,320	84,847	41.227.923,89	60,642	100,258	6.337.223,89		18,16
Despesa Total	34.890.700,00	51,320	84,847	40.888.696,48	60,143	99,433	5.997.996,48		17,19
Despesas Não-Financeiras (II)	33.990.980,00	49,982	82,635	39.401.508,30	57,955	95,817	5.420.528,30		15,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	909.720,00	1,338	2,212	1.826.415,59	2,687	4,442	916.695,59		100,77
Resultado Nominal	909.720,00	1,338	2,212	1.826.415,59	2,687	4,442	916.695,59		100,77
Dívida Pública Consolidada	21.433.825,27	31,527	52,123	8.139.436,54	11,972	19,794	-13.294.388,73		-62,03
Dívida Consolidada Líquida	21.433.825,27	31,527	52,123	8.139.436,54	11,972	19,794	-13.294.388,73		-62,03

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:40:36


ANTÔNIO JOSE FERREIRA
GESTOR

vPIB211

ESTADO DA PARAÍBA
65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	35.920.500,00	34.890.700,00	-2,87	36.635.235,00	5,00	58.000.000,00	58,32	60.900.000,00	5,00	63.945.000,00	5,00
Receitas Primárias (I)	35.783.904,00	34.890.700,00	-2,50	36.335.235,00	4,14	57.500.000,00	58,25	60.375.000,00	5,00	63.393.750,00	5,00
Despesa Total	35.920.500,00	34.890.700,00	-2,87	36.635.235,00	5,00	58.000.000,00	58,32	60.900.000,00	5,00	63.945.000,00	5,00
Despesas Primárias (II)	35.261.381,00	33.980.980,00	-3,63	36.135.235,00	6,34	57.300.000,00	58,57	60.165.000,00	5,00	63.173.250,00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	522.523,00	909.720,00	74,10	200.000,00	-78,02	200.000,00	0,00	210.000,00	5,00	220.500,00	5,00
Resultado Nominal	522.523,00	909.720,00	74,10	200.000,00	-78,02	200.000,00	0,00	210.000,00	5,00	220.500,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	16.860.742,00	21.433.825,27	27,12	8.139.436,54	-62,03	8.546.408,36	5,00	8.973.728,77	5,00	9.422.415,24	5,00
Dívida Consolidada Líquida	16.960.742,00	21.433.825,27	26,37	8.139.436,54	-62,03	8.546.408,36	5,00	8.973.728,77	5,00	9.422.415,24	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	33.404.030,59	41.227.923,89	23,42	43.289.320,00	5,00	45.453.786,08	5,00	47.726.475,38	5,00	50.112.799,15	5,00
Receitas Primárias (I)	33.404.030,59	41.227.923,89	23,42	43.289.320,00	5,00	45.453.786,08	5,00	47.726.475,38	5,00	50.112.799,15	5,00
Despesa Total	34.645.444,11	40.888.696,48	18,02	42.933.131,30	5,00	45.079.787,86	5,00	47.333.777,28	5,00	49.700.466,11	5,00
Despesas Primárias (II)	34.287.917,14	39.401.508,30	14,91	41.371.583,71	5,00	43.440.162,90	5,00	45.612.171,04	5,00	47.892.779,59	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-893.886,59	1.826.415,59	-306,63	1.917.736,37	5,00	2.013.623,18	5,00	2.114.304,34	5,00	2.220.019,56	5,00
Resultado Nominal	-893.886,59	1.826.415,59	-306,63	1.917.736,37	5,00	2.013.623,18	5,00	2.114.304,33	5,00	2.220.019,55	5,00
Dívida Pública Consolidada	21.433.825,27	8.139.436,54	-62,03	8.546.408,38	5,00	8.973.728,77	5,00	9.422.415,20	5,00	9.893.535,96	5,00
Dívida Consolidada Líquida	21.433.825,27	8.139.436,54	-62,03	8.546.408,38	5,00	8.973.728,77	5,00	9.422.415,20	5,00	9.893.535,96	5,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:53:45


ANTONIO JOSE FERREIRA
GESTOR



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

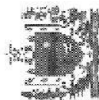
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	516.711,84	100,00	1.354.993,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	516.711,84	100,00	1.354.993,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:54:17

ANTÔNIO JOSE FERREIRA
GESTOR

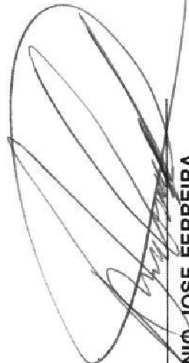


AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	2.003.900,02	1.712.520,12	0,00
Investimentos	2.003.900,02	1.712.520,12	0,00
Inversões Financeiras	516.711,84	1.354.993,15	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.487.188,18	357.526,97	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2019 (i) = ((Ic - If)
VALOR (III)	-3.716.420,14	-1.712.520,12	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:55:29


ANTONIO JOSE FERREIRA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		N DA A REGIST	AR	

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:56:47

ANTONIO JOSE FERREIRA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 1/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA

65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 2/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:55:52

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


ANTONIO JOSE FERREIRA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.013). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:58:23



 ANTONIO JOSE FERREIRA
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente de Receita	21.522.915,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	158.150,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.364.765,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	21.364.765,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	21.364.765,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:00:21



 ANTONIO JOSE FERREIRA
 GESTOR



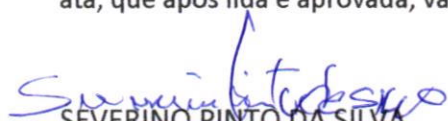
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO-PB
CASA SEVERINO DA SILVA LIRA

CNPJ/MF Nº 12.913.737/0001-84
 Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Mogéiro-PB
 Email: camaramogeiro@gmail.com/ tel. 32661323

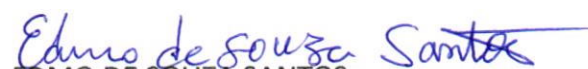
Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mogéiro – Estado da Paraíba.

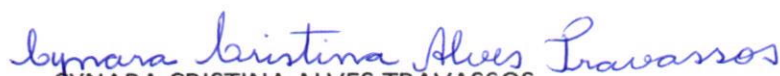
Aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Mogéiro. Sob a Presidência do Vereador Severino Pinto da Silva, reúne-se esta casa legislativa. Presente os Vereadores: Cynara Cristina Alves Travassos, Edmo de Souza Santos, Ediberto de Melo Ferreira, Maria Inês de Andrade Alves, Severino dos Ramos Bezerra, Severino Domingos da Silva, José Avelino da Silva Irmão e Luciano Domingues. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão e solicitou a 1ª Secretária para fazer a leitura do Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências e lido o memorando nº 06/2022 referente ao termo de ajustamento de conduta, cujo assunto é destinação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento público municipal (PPA, LDO e LOA). Em seguida o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei nº 006/2022 em 2ª discussão. Fazendo uso da palavra o Secretário de Administração do município, Sr. Gilvan Ferreira de Lima, convidado para esclarecer possíveis dúvidas referentes ao projeto de lei, no qual explicou que a LDO é enviada todos os anos pelo Poder Executivo para vigorar no próximo ano, e que ela disciplina a elaboração da lei orçamentária, norteando a previsão das despesas governamentais. Fez uso da palavra também o Assessor Jurídico da Câmara, o Advogado Givaldo Soares de Lima, esclarecendo que após o protocolo da LDO na Câmara, foi protocolado um Termo de Ajustamento de Conduta, o qual trata de um acréscimo para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de que seja destinado recursos para este fundo na LDO, PPA e LOA. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei nº 006/2022 em 2ª e última votação, sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matéria na ordem dia, o Sr. Presidente deu por aberto o grande expediente. Fazendo uso da palavra o Vereador Ediberto de Melo Ferreira, gostaria de solicitar da Secretaria de Infraestrutura o roço do mato das estradas municipais. Fez uso da Palavra o Vereador José Avelino da Silva Irmão, quero agradecer a Deus por mais um recesso, deixamos muitas cobranças e agradecemos o crescimento que o nosso município teve nesse período, também o nosso companheirismo e a população em acreditar em nosso trabalho e na gestão pública. Estaremos em recesso mas assim que o Executivo precisar, estaremos a disposição. Fez uso da palavra o Vereador Severino Domingos da Silva, agradeço a Deus por tudo, pelas maravilhas que faz em nossas vidas. Fez uso da palavra o vereador Severino dos Ramos Bezerra, peço a Secretaria de Infraestrutura que mesmo nesse período de inverno veja a possibilidade de melhorar a estrada de Areal a Camurim, pois esse é o nosso único acesso para chegar até a cidade. Fez uso da palavra o vereador Edmo de Souza Santos, estou aqui com uma reivindicação do nosso amigo Renan com relação ao conserto do calçamento perto da Prefeitura, onde o acesso dos caminhões para o Cestão fica inviável por conta de um poste que está inclinado prestes a cair em cima de sua residência, que se veja a possibilidade de passarem por outro local. Quanto as estradas rurais, realmente a situação é muito complicada. Fez uso da palavra a Vereadora Cynara Cristina Alves Travassos, quero convidar a todos para as festividades de Santo Antonio no Sítio

Chã de Areia. Quero deixar a minha indignação pelo que ocorreu aqui na última sessão com as pessoas depois que estiveram aqui para defender seus direitos, acho que devemos ter respeito pelas pessoas. Só digo uma coisa, sempre torci para que os secretários municipais fossem do nosso município, mas vamos deixar o nosso legado de trabalho e respeito pelos outros. Fez uso da palavra o vereador Luciano Domingues, quero dizer que sexta feira não deu quórum para acontecer a sessão, nós temos nossos compromissos, isso é natural acontecer. Quero dizer também que segunda feira o Prefeito esteve em João Pessoa para assinar o convênio para aquisição de uma VAM e isso é muito bom, esse é nosso trabalho e agradeço a Deus por tudo. Entraremos em recesso, mas estaremos a disposição no que for preciso. Fez uso da palavra o vereador Severino Pinto da Silva, falando da situação difícil das estradas, muitas estão interditadas, e o que se pode ser feito neste momento são serviços paliativos em alguns pontos mais críticos. Estamos finalizando mais um semestre, e eu na direção da casa agradeço a todos por isso, para mim é uma honra concluir mais uma etapa com vocês. Agradeço a presença de todos na sessão e os convido para fazermos a nossa oração e em seguida dou por encerrada à sessão. Do que consta, eu Maria Inês de Andrade Alves, 1ª secretária, mandei lavrar a presente ata, que após lida e aprovada, vai devidamente assinada.


SEVERINO PINTO DA SILVA
Vereador Presidente


MARIA INÊS DE ANDRADE ALVES
Vereadora – 1ª Secretária


EDMO DE SOUZA SANTOS
Vereador- 2º Secretário

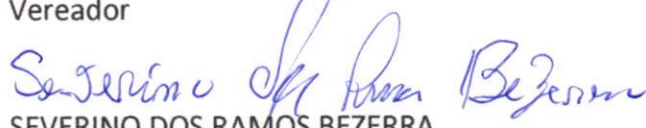

CYNARA CRISTINA ALVES TRAVASSOS
Vereadora

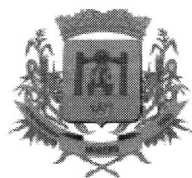

EDIBERTO DE MELO FERREIRA
Vereador


JOSE AVELINO DA SILVA IRMÃO
Vereador


LUCIANO DOMINGUES
Vereador


SEVERINO DOMINGOS DA SILVA
Vereador


SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA
Vereador



PREFEITURA DE MOGEIRO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Senhor Presidente.

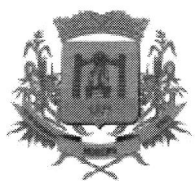
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –

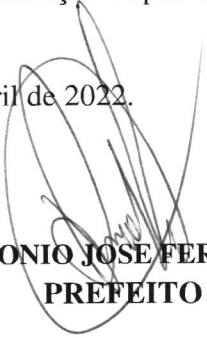


PREFEITURA DE MOGEIRO

compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2023, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

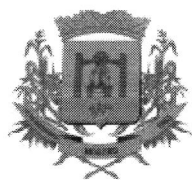
Mogei, 14 de Abril de 2022.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

MOGEIRO- PARAÍBA



PREFEITURA DE MOGEIRO

Ofício nº. 0009/2022

Em, 14 de Abril de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito
A: Câmara Municipal de Vereadores
Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MOGEIRO - PARAÍBA


Anne Marie Alves Silveira
Secretária
em 34/04/22

ESTADO DA PARAÍBA
65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

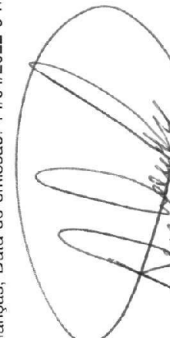


ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
SUBTOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

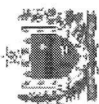
Sistema: PUPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:16:40


ANTONIO JOSE FERREIRA
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL			
Ação	1001 AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA CAMARA MUNICIPAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1998 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	Bens e Serviços	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02010 GABINETE DO PREFEITO			
Ação	1002 AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP. PARA O GABINETE DA PREFE	Bens e Serviços	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020 SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
Ação	1096 AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.PARA SEC.DE ADM E PLANEJAM	Bens e Serviços	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02030 SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO			
Ação	1004 INFORMATIZACAO DAS ESCOLAS PUBLICAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1006 AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP. PARA EDUC. INFANTIL	ADQUIRIR MOVEIS	UNIDADE
Ação	1007 AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP.PARA UNIDADE DE EDUCACAO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1008 CONST.AMP.REFORMA E MANUT.UNID.ESCOL. MUNICIPAIS	CONST. REFORMAR E APLIAR UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1009 AQUISICAO DE VEICULOS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE
Ação	1010 AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E ACERVO BIBLIOTECA MUNIC	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1011 AQUISICAO DE INSTRUMENTO PARA BANDA MARCIAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1012 REFORMA E AMPLIACAO DO ESTADIO MUNICIPAL	REFORMAR E AMPLIAR O ESTADIO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1014 AQUIS.TERRENOS E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR TERRENOS E IMOVEIS	UNIDADE
Ação	1103 CONST.REF.AMPL. DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação	1104 CONST. REF.AMPL.DE UNID.ESCOLARES TEMPO INTEGRAL	CONSTUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação	1109 MANUT. E REALIZACOES E APOIO DE TORNEIOS	MANTER E APOIAR OS TORNEIOS	UNIDADE
Ação	1118 CONSTURCAO E INSTALACAO DO MERCADO DE ARTESANATO	MERCADO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1119 REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS	PRACAS REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1120 CONST.EDUCACAO DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA	INFRA ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE
Ação	1702 CONST. AMPL.E REFORMA DE UNID. ESCOLARES E CRECHES	CONST. REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS E CRECHES	UNIDADE
			Sub-Total R\$



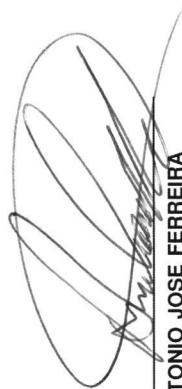
ESTADO DA PARAÍBA
65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1062 AQUIS. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1065 AQUIS.MOVEIS EQUIP.SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1117 CONSTRUCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	CONSTRUIR	UNIDADE
Ação	1716 IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE SEMENTES	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1717 DESENVOLVER A PSICULTURA E AQUICULTURA NO MUNICIPI	DESENVOLVER A PSICULTURA E AQUICULTURA	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão	02080 SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA		
Ação	1039 CONSTRUCAO DE MODULOS SANTARIOS DOMICILIARES	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1057 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS MECANIZADAS	ASQUIRIR EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1059 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1074 CONST. REF. AMPL. DE PRACAS PUBLICAS	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação	1078 CONSTRUCAO DE CISTERNAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1084 CONST. AMP E REFORMAR CEMITERIO PUBLICO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação	1085 RECUPERACAO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1086 AQUIS.E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR	UNIDADE
Ação	1089 CONSTRUCAO E REFORMA DE GALERIA PLUVIAIS E BUEIROS	CONSTRUIR E REFORMAR	UNIDADE
Ação	1108 CONST. E RECUP. DE CALÇ. MEIO FIO E LINHA D AGUA	CONSTRUIR E RECUPERAR	UNIDADE
Ação	1110 CONSTRUÇÃO DE MATA BURROSE PASSAGENS MOLHADAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1111 CONSTRUÇÃO DE PONTES	CONSTRUIR PONTES	UNIDADE
Ação	1112 CONST. AMPL.MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUIR, AMPLIAR E MELHORAR	UNIDADE
Ação	1113 RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERACAO	UNIDADE
Ação	1114 AQUISICAO DE VEICULOS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE
Ação	1115 CONST.ESTENSAO E MANUT. DA REDE ELETRICA	CONSTRUIR E MANTER	UNIDADE
Ação	1703 CONST.REF. AMPL. DE SANEAMENTO E DRENAGEM	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação	1718 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1720 CONST.REF.AMPL.DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA	CONSTRUIR REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão	02140 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação	1116 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	ADQUIRIR E EQUIPAR	UNIDADE
Ação	1708 DES. ENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PLANT	Bens e Serviços	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
65-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
	Sub-Total R\$	
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:12:21



ANTONIO JOSE FERREIRA
GESTOR



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVI - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 3.796 – 9 de agosto de 2022.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Lei nº 372/2022

de 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogéiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mogéiro para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de

Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único- O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual PPA 2022- 2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVI - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 3.796 – 9 de agosto de 2022.

PODER EXECUTIVO

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura das despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único, A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal no 14.113 de 25 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e

imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos

nos incisos I e II do art.24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à

conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e do Plano de Cargos e Carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida observada os limites prudenciais.



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVI - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 3.796 – 9 de agosto de 2022.

PODER EXECUTIVO

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar

nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas, situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogiço, Estado da Paraíba, Mogiço, 30 de junho de 2022.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional